

FACULDADE DE CIÊNCIAS E EDUCAÇÃO DE RUBIATABA - FACER

CURSO DE DIREITO

ANTONIELLY SOARES SOUSA



Associação Educativa Evangélica  
BIBLIOTECA

**EVOLUÇÃO LEGISLATIVA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE NO BRASIL**

Associação Educativa Evangélica  
BIBLIOTECA

3015.1  
Soares

Tombo nº	16000
Classif.:	.....
Ex.:	01
	.....
	.....
	.....
Origem:	d.
Data:	05/03/2010

RUBIATABA/GOIÁS

**FACULDADE DE CIÊNCIAS E EDUCAÇÃO DE RUBIATABA - FACER**

**CURSO DE DIREITO**

**ANTONIELLY SOARES SOUSA**

**EVOLUÇÃO LEGISLATIVA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO  
ADOLESCENTE NO BRASIL**

Monografia apresentada à FACER -  
Faculdade de Ciências e Educação de  
Rubiataba, como requisito para a  
obtenção do grau de Bacharel em  
Direito sob a orientação da professora  
Monalisa Salgado Bittar, Especialista  
em Direito Civil.

**RUBIATABA/GOIÁS**

**2009**

FOLHA DE APROVAÇÃO

**ANTONIELLY SOARES SOUSA**

**EVOLUÇÃO LEGISLATIVA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO  
ADOLESCENTE NO BRASIL**

**COMISSÃO JULGADORA**

**MONOGRAFIA PARA OBTENÇÃO DO TÍTULO DE BACHAREL EM DIREITO  
PELA FACULDADE DE CIÊNCIAS E EDUCAÇÃO DE RUBIATABA**

RESULTADO: \_\_\_\_\_

Orientadora: \_\_\_\_\_

**Monalisa Salgado Bittar**  
Especialista em Direito Civil

Examinador: \_\_\_\_\_

**Luciano do Valle**  
Especialista em Direito Civil

Examinadora: \_\_\_\_\_

**Geruza Silva de Oliveira**  
Mestre em Sociologia

Rubiataba, 2009.

Dedico mais essa vitória em minha vida, a minha mãe e ao meu avô.

A minha mãe Antonieta que sonhou, viveu e sofreu comigo todos os momentos que passei ao longo dessa caminhada.

Essa mulher é meu exemplo de vida e minha fortaleza, sem ela nada seria.

E ao meu avô Valmiro que infelizmente não pode estar aqui para festejar comigo essa vitória, mas tenho certeza que ele está feliz e muito orgulhoso de mim, pois sempre me ajudou nos momentos que mais precisei, desde a minha infância até o momento em que estive do meu lado e sempre seguirei seus ensinamentos.

Agradeço primeiramente a Deus, que me deu força e inteligência para seguir sempre o caminho certo.

Agradeço a minha mãe Antonieta, aos meus irmãos Paulo Henrique e Marco Aurélio, as minhas avós Maria e Lourdes e demais familiares, que apoiaram todas as decisões tomadas por mim e ainda me deram forças para que suportássemos juntos a saudade e a distância.

Agradeço a todos os meus amigos, em especial Karlla, Dayane, Edson Júnior, Ellen, Alvíno, Marla, Andrea, Edivani, Eduardo Henrique, Cida, Júnior, Jhessica e Simone, por me suportarem, por terem compartilhado todos os momentos de alegrias e tristezas que tivemos, foi com vocês que aprendi as melhores lições que a vida pode dar e vocês serão pessoas que eu jamais esquecerei, são partes essenciais em minha vida.

Agradeço a todos os meus professores, especialmente, Rose, Sebastião, Luciano, Samuel e Geruza e aos meus colegas de trabalho Marcos Vinícius e Josianne que sempre me deram um apoio especial.

E claro que não poderia deixar de agradecer ao meu Cherim, que é a minha Orientadora Monalisa, me ajudou em uma fase crítica da minha vida e que tantas vezes compartilhou comigo sua experiência, contribuindo assim para meu crescimento.

Vocês foram pessoas importantes para que eu conseguísse alcançar esse sonho.

*"A infância é medida por  
sons, aromas e visões,  
antes que tempo obscuro  
da razão se expanda."*

*Jonh Betjaman*

**RESUMO:** O direito da criança e do adolescente passou por grandes evoluções até que se conseguiu chegar a uma doutrina que garante tais direitos de forma integral. A primeira vez que se ouviu falar em direito do menor foi com a Lei do Ventre Livre, passando pelo Código de menores em 1927, em 1979 esse Código ganha uma nova redação, mas conserva a idéia central do de 1927 que é a proteção do menor em situação irregular, por isso é chamado também de Doutrina da Situação Irregular, com a promulgação da Constituição Federal de 1988 começa a serem assegurados de forma integral os direitos dos menores, assim no ano de 1990 é criada a Lei 8.069 que é o Estatuto da Criança e do Adolescente.

Palavras-chave: evolução legislativa, criança e adolescente, constituição federal, códigos, estatuto.

**ABSTRACT:** The right of children and adolescents has undergone major changes until they achieved a doctrine that guarantees these rights in their entirety. The first time you heard of a children is right was with the Law of Free Birth, through the Code of minors in 1927, in 1979 the Code has a new editorial, but keeps the central idea of 1927 which is the protection of minors in an irregular situation, so it is also called the Doctrine of the Undocumented, with the promulgation of the Constitution of 1988 begins to be ensured as full rights of minors, and in 1990 it created Act 8.069 which is the Statute of Children and Adolescents.

**Words - key:** legislative developments, children and adolescents, the federal constitution, codes, status.



## LISTA DE ABREVIATURAS / SÍMBOLOS

Art. -Artigo

P. - Página

Nº.- Número

§.- Parágrafo

%.- Por cento

## LISTA DE SIGLAS

- ECA- Estatuto da Criança e do Adolescente
- CF- Constituição Federal
- CC- Código Civil
- AI- Ato Institucional
- EC- Emenda Constitucional
- ONU- Organização das Nações Unidas
- SAM- Serviço de Assistência do Menor
- LAB- Legião Brasileira de Assistência
- UNICEF- Fundo das Nações Unidas para a Infância
- FUNABEM- Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor
- PNBEM- Política Nacional do Bem-Estar do Menor
- CNBB- Conferência Nacional dos Bispos do Brasil
- MNMMR- Movimento Nacional de Meninos e Meninas de Rua
- CEBRAP- Centro Brasileiro de Análise e Planejamento
- PUC- Pontífice Universidade Católica
- CMM- Código de Mello Mattos
- CLT- Consolidação das Leis Trabalhistas

## SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	11
1. EVOLUÇÃO HISTÓRICA.....	14
1.1. Brasil Colônia.....	14
1.2. Brasil República.....	16
1.3. Século XX.....	17
2. CÓDIGO DE MENORES (DOCTRINA DA SITUAÇÃO IRREGULAR).....	25
2.1. O Juiz Mello Mattos.....	25
2.2. Evolução da Lei.....	26
2.3. A Situação Irregular.....	29
2.4. Família Substituta.....	30
2.5. Proibição do Trabalho Infantil.....	33
2.6. Poder Normativo do Juiz.....	34
3. DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE NAS CONSTITUIÇÕES BRASILEIRAS.....	38
3.1. Conceito.....	38
3.2. Histórico das Constituições.....	39
4. ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (DOCTRINA DA PROTEÇÃO INTEGRAL).....	46
4.1. Criança e Adolescente.....	47
4.2. Princípio da Proteção Integral.....	48
4.3. Princípio da Prioridade Absoluta.....	49
4.4. Direitos Fundamentais.....	50
4.4.1. Direito à Vida e à Saúde.....	50
4.4.2. Direito à Liberdade, ao Respeito e à Dignidade.....	52
4.4.3. Direito à Convivência Familiar e Comunitária.....	52
4.4.4. Direito à Educação, Cultura Esporte e Lazer.....	54
4.4.5. Direito à Profissionalização e Proteção no Trabalho.....	54
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	56
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	58

## INTRODUÇÃO

O tema desenvolvido neste trabalho será a Evolução Legislativa dos Direitos da Criança e do Adolescente no Brasil, os quais sofreram grandes alterações ao longo da história.

Assim, através da exposição de fatos históricos, bem como do ponto de vista de diferentes doutrinadores, conheceremos cada passo da legislação menorista, que vai desde a Lei do Ventre Livre até o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

O objetivo geral deste trabalho é conhecer a evolução de tais direitos, bem como traçar sua importância para a formação de uma criança, ser em desenvolvimento que necessita de cuidado especial.

Os objetivos específicos consistem em conhecer o tratamento histórico dado aos direitos da criança e do adolescente, bem como comparar a Doutrina da Situação Irregular com a Doutrina da Proteção Integral.

Avaliar o tratamento legal dos direitos da criança e do adolescente instituídos após a Constituição de 1988 e demonstrar a atual legislação referente aos direitos da criança e do adolescente inserida pela Lei 8.069/90.

A metodologia a ser utilizada será a pesquisa bibliográfica, que utilizará artigos doutrinários, revistas e materiais jurídicos retirados da internet, o método utilizado será o dedutivo, que consiste naquele que parte de um conceito geral e a partir de definições

e princípios que lhes são próprios e reconhecidos como verdadeiros, de conclusões puramente formais para levar a análise de um campo particular.

No caso, ao conhecermos a Evolução Legislativa dos Direitos da Criança e do Adolescente, compreenderemos a importância do Estado tutelar tais direitos e impor sua observância.

A monografia é de compilação, pois traz o entendimento de diversos doutrinadores sobre o tema.

O tema escolhido demonstra que o Estatuto da Criança e do Adolescente foi um marco importante para a história dos direitos da criança e do adolescente.

Com a nova ordem constitucional pautada pela dignidade da pessoa humana, nasce para o Estado a necessidade de proteger e educar os menores, elevando seus direitos como dever da família e dele próprio, a fim de assegurar plenamente a formação deste ser e conseqüentemente a inserção na sociedade de homens de bem.

Diante disso os direitos da criança e do adolescente no Brasil sofreram grandes alterações ao longo da história. A primeira vez que se ouviu falar de tais direitos foi na Lei do Ventre Livre em 1871, ainda na época da escravidão, passando pelo Código de Menores em 1927, também conhecido como Código de Mello Mattos (CMM), em 1979 é feita algumas alterações no Código de Mello Mattos, mas não é abandonada a idéia central do referido código, que é a proteção do menor somente que se encontrasse em situação irregular, por isso também foi chamado de Doutrina da Situação Irregular.

Na história das Constituições a primeira a tratar dos direitos dos menores foi a de 1934, assim ao longo dos anos tais direitos só foram se estabelecendo de forma mais concreta e aprimorada, mas é com a promulgação da Constituição de 1988 que o Estado passa a ter que assegurar plenamente os direitos da criança e do adolescente, inclusive impondo deveres a família nesse sentido.

Assim, eis a necessidade de regulamentar tal disposição, surgindo em 1990 o Estatuto da Criança e do Adolescente, o qual assegura plenamente os direitos da criança e do adolescente e os tem como prioridade absoluta e dá aos menores uma proteção integral.

# 1. EVOLUÇÃO HISTÓRICA

## 1.1. Brasil Colônia

O Direito da Criança e do Adolescente no Brasil passou por uma grande evolução até chegar à atual norma que o rege, qual seja o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que assegura não só direitos, mas também impõe medidas sócio-educativas aos menores infratores. Outra medida que marca a evolução da Lei 8.069/90 é o fato da aplicação da norma não fazer distinção de cor, crença ou classe social entre os menores.

Apesar de a atual norma trazer em seu bojo a proteção integral às crianças e aos adolescentes, nem sempre os menores tiveram importância para o Estado a ponto de receber a devida dedicação

No Brasil, no ano de 1603 os menores eram punidos como adultos, pois vigoravam as Ordenações Filipinas. Somente com a promulgação do Código Criminal do Império no ano de 1830 é que se restringiu a idade para que as crianças e adolescentes fossem punidos penalmente, sendo necessário que tivesse entre 14 e 17 (quatorze e dezessete) anos. A esses menores eram aplicadas penas, segundo o critério do juiz, que seria  $\frac{2}{3}$  (dois terços) do que caberia a um adulto, entre 17 e 21 (dezessete e vinte e um) anos era aplicada atenuante de menoridade.

Com o Código Criminal do Império de 1830, veio também a preocupação com a possibilidade de assistencialismo, sendo recolhidos às casas de correção os menores de 14 (quatorze) anos que estivessem em conflito com a lei ou cometido algum ato

infracional. Aos adolescentes entre 17 e 21 (dezesete e vinte e um) anos que fossem considerados como incapazes as penas aplicadas a eles poderiam ser diminuídas.

Diferentemente do Código Filipino onde as punições aos adolescentes maiores de 17 (dezesete) anos até 20 (vinte) anos, o individuo poderia ser punido com a pena de morte, ao arbítrio do julgador, não contando que o adolescente em conflito com a lei, com 17 (dezesete) anos completos ficava também a arbítrio do julgador a aplicação de uma pena menor (JESUS 2006, p. 31).

No ano de 1871 foi decretado a Lei do Ventre Livre. As crianças nascidas a partir daquele ano ficavam sob os cuidados dos donos de suas mães até que completassem 08 (oito) anos. Ao chegar nessa idade o proprietário da mulher genitora tinha direito de receber uma indenização do Estado e entregar-lhes para que cuidassem dali em diante ou optar em ficar com o menor e utilizar seus serviços até que completasse 21 (vinte e um) anos, como forma de restituição do que foi gasto.

Após a Abolição da Escravatura com a promulgação da Lei Áurea, o crescente aumento de crianças abandonadas e rejeitadas foi visível. Para que esses menores saíssem das ruas a irmandade da Santa Casa de Misericórdia do Rio de Janeiro criou a Instituição da Roda dos Expostos.

A Roda dos Expostos, como ficou conhecida, era um cilindro de aço que tinha uma abertura em um dos seus lados virado para a rua, as mães que não queriam ou não tivessem condições para tratar de seus filhos, os colocavam na roda e girava para o interior da Santa Casa de Misericórdia e tocava uma sineta no qual indicava que a criança já tinha sido deixada.



Essa foi a forma encontrada para conservar a identidade das mulheres brancas e solteiras ou até mesmo dos pais que por algum motivo não podiam assumir a responsabilidade de seus filhos e ainda evitavam os crimes morais estabelecidos e fiscalizados pela igreja e sociedade.

As crianças assistidas pela Santa Casa de Misericórdia eram ensinadas somente educação familiar e os deveres domésticos ao completar a idade entre 13 e 18 (treze e dezoito) anos onde os expostos deveriam receber um salário das famílias que lhes permitissem trabalhar e aos meninos que fossem devolvidos por mau comportamento havia três opções: eram transferidos ao Arsenal da Guerra, Escola de Aprendizes de Marinheiros ou Oficinas do Estado. Enquanto as meninas tinham como destino o recolhimento das órfãs, onde permaneciam até saírem casadas.<sup>1</sup>

## 1.2. Brasil República

No ano de 1889, o Brasil deixa de ser colônia e passa a ser um país Republicano, pois foi neste ano que houve a Proclamação da República, assim os menores deixam de ser uma questão somente tratada pela igreja e passa ingressar na área jurídica, começando a surgir então à associação entre infância carente e delinquência.

O grande descaso da sociedade com os menores, que cada vez com mais frequência cometiam delitos, fez com que a imagem do menor fosse construída de uma forma distorcida pelos jornais, revistas jurídicas e nas conferências acadêmicas, fazendo com que esses menores passassem a significar uma ameaça a ordem pública.

---

<sup>1</sup> Disponível em: <http://www.direito.unisinos.br/~sandra/arquivos/268,13,Slide 13>. Acesso em 12/04/2009.

O problema da criança começa a adquirir uma dimensão política, denominavam de ideal republicano na época. Não se tratava mais de ressaltar a importância, mas sim a urgência de se intervir, educando ou corrigindo os menores para que se transformassem em cidadãos úteis e produtivos para o país, assegurando a organização moral da sociedade (IRENE RIZZINI).<sup>2</sup>

As crianças dessa época eram tratadas de acordo com sua situação, as meninas negras aprendiam deveres domésticos, as meninas brancas além de aprenderem tais deveres também eram ensinadas a serem esposas, ou seja, saíam do orfanato somente para se casar. Aos meninos o ensino dado pelas instituições de caridade era de profissionalização básica.

### **1.3. Século XX**

No ano de 1923 foi criado o primeiro Juizados de Menores do Brasil com sede no Estado do Rio de Janeiro, neste órgão somente eram tratados assuntos relacionados aos menores abandonados e delinqüentes, que eram internados em instituições oficiais da época.

Em 1927, através do Decreto 17.943-A, foi instituído o primeiro Código de Menores chamado de Código Mello Mattos em homenagem ao magistrado José Candido Albuquerque Mello Mattos.

---

<sup>2</sup> Disponível em: <http://www.direito.unisinos.br/~sandra/arquivos/268,13,Slide 13>. Acesso em 12/04/2009.

O Código de Menores era endereçado não a todas as crianças, mas apenas àquelas tidas como estando em situação irregular. O Código definia, já em seu artigo 1º (primeiro), a quem a lei se aplicavam, *in verbis*:

O menor, de um ou outro sexo, abandonado ou delinquente que tiver menos de 18 (dezoito) anos de idade, será submetido pela autoridade competente as medidas de assistência e proteção contidas neste código. (grafia original) Código de Menores - Decreto número 17.943-A de 12 de outubro de 1927.<sup>3</sup>

A Constituição de 1934 foi um marco importante, pois foi a primeira vez que se tratou de trabalho infantil, ficando proibido o trabalho aos menores de 14 (quatorze) anos, o trabalho noturno aos menores de 16 (dezesesseis) anos, e aos menores de 18 (dezoito) anos o trabalho nas indústrias insalubres e ainda previa o auxílio a maternidade e à infância.

Durante o Estado Novo, tendo como Presidente Getúlio Vargas, foi declarada a Constituição de 1937, que assegurava a assistência à infância e a juventude assegurando-lhes condições físicas e morais para o desenvolvimento de sua faculdade (LIBERATI, 2002, P. 31).

Os menores deixam de ser tratados como cidadãos e passam a ser manipulados pelos que aplicavam suas penas. Punia-se apenas o menor de baixa renda sendo tratado de forma desigual dos que tinham uma classe mais alta.

O Código Penal de 1940 trouxe em sua redação a determinação da idade limite da imputabilidade penal, passando a ser 18 (dezoito) anos, diferenciando-se do Código Criminal do Império que punia os menores a partir dos 14 (quatorze) anos.

---

<sup>3</sup> Disponível em: <http://www.promenino.org.br/Ferramentas/Conteudo/tabid/77/ConteudoId/70d9fa8f-1d6c-4d8d-bb69-37d17278024b/Default.aspx>. Acesso em 14/04/09.

Através do Decreto 3.733/34 foi criado no ano de 1941 o Serviço de Assistência ao Menor (SAM), que era um órgão do Ministério da Justiça, funcionava como o sistema penitenciário dos menores que precisavam passar por um processo de ressocialização.

As principais finalidades do Serviço de Assistência ao Menor (SAM) eram, sistematizar e nortear os serviços de assistência a menores desprotegidos e delinquentes, proceder investigação social e exame médico-psico-pedagógico, abrigar as crianças e adolescentes a disposição do juizado em instituições adequadas, estudar as causas do abandono e da delinquência infantil e promover a publicação periódica dos resultados de pesquisas, estudos e estatísticas.

Além do SAM, algumas entidades federais de atenção a crianças e aos adolescentes ligados à figura da primeira dama foram criadas. Alguns destes programas visavam o campo do trabalho, sendo todos eles atravessados pela prática assistencialista:

- LAB- Legião Brasileira de Assistência: agência nacional de assistência social criada por Dona Darcy Vargas. Intitulada originalmente de Legião de Caridade Darcy Vargas, a instituição era voltada primeiramente ao atendimento de crianças órfãs da guerra, mas tarde expandiu seu atendimento.
- Casa do Pequeno Jornaleiro: programa de apoio a jovens de baixa renda baseado no trabalho informal e no apoio assistencial e sócio-educativo.
- Casa do Pequeno Lavrador: programa de assistência e aprendizagem rural para as crianças e adolescentes filhos de camponeses.
- Casa do Pequeno Trabalhador: programa de capitalização e encaminhamento ao trabalho de crianças e adolescentes urbanos de baixa renda.
- Casa das Meninas: programa de apoio assistencial sócio-educativo a adolescentes do sexo feminino com problemas de conduta. <sup>4</sup>

---

<sup>4</sup> Disponível em: <http://www.promenino.org.br/Ferramentas/Conteudo/tabid/77/ConteudoId/70d9fa8f-1d6c-4d8d-bb69-37d17278024b/Default.aspx>. Acesso em 14/04/09.

Instala-se no Brasil em 1950, em João Pessoa, estado da Paraíba, o primeiro Escritório do Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF). Esse projeto destinou-se à proteção, à saúde da criança e da gestante em alguns estados do nordeste do país. Em 1995 a Assembléia Geral das Nações Unidas para aprovar a Declaração Universal dos Direitos da Criança, aumentou os princípios e os direitos aplicáveis a população infantil.

As várias críticas que o Serviço de Assistência a Menores (SAM) recebeu pelo tratamento que dava as crianças e aos adolescentes sendo chamado de Universidade do Crime e até de Sucursal do Inferno, fez com que no ano de 1964, fosse criada a Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor (FUNABEM), para substituir o SAM, uma vez que essa entidade tinha como objetivo formular e implantar a Política Nacional do Bem-Estar do Menor (PNBEM).

A Fundação Nacional do Bem-Estar (FUNABEM), visava a garantia dos programas destinados a integração da criança e do adolescente na comunidade, valorizando a família e criando instituições que se aproximassem dos ideais da vida familiar, respeitando ainda as necessidades de cada região do país (JESUS, 2006, p. 54).

No dia 10 de outubro de 1979 foi promulgada a Lei 6.697 que revogou o Código de Menores de 1927 não rompendo, no entanto, com sua linha principal de arbitrariedade, assistencialismo e repressão junto à população infanto-juvenil, sendo inspirado na Doutrina da Situação Irregular

O Código de Menores dispunha sobre a assistência, proteção e vigilância aos menores. No artigo 2º definia como menor em situação irregular *in verbis*:

Para efeitos deste código, considere-se em situação irregular ao menor:

I - privado de condições essenciais a sua subsistência, saúde e instrução obrigatória, ainda que eventualmente, em razão de:

- a) falta, ação ou omissão dos pais ou responsável;
- b) manifesta impossibilidade dos pais ou responsável para provê-las;

II - vítima de maus tratos ou castigo imoderados impostos pelos pais ou responsáveis;

III - em perigo moral devido a:

- a) encontra-se de modo habitual, em ambiente contrário aos maus costumes;
- b) exploração em atividade contrária aos bons costumes;

IV - privado de representação ou assistência legal;

V - com desvio de conduta, em virtude de grave inadaptação familiar ou comunitária;

VI - autor de ato infracional;<sup>5</sup>

Em decorrência da deficiência da aplicação do Código de Menores de 1979 a sociedade brasileira trouxe para si a responsabilidade de também contribuir com a prevenção e promoção do bem-estar dos menores, ao reclamar sua participação na política pública voltada a infância e a juventude.

No final dos anos 70, foi visível o aumento das crianças nas ruas que ficavam vagando sem nenhuma ocupação, esse aumento foi notado principalmente nas capitais e grandes cidades do país. Isso despertou a curiosidade dos estudiosos, que colocaram em discussão políticas públicas e direitos humanos

Destacam-se os seguintes trabalhos, que se tornaram referência bibliográfica:

- A criança, o adolescente, a cidade. Pesquisa realizada pelo CEBRAP (Centro Brasileiro de Análise e Planejamento) – São Paulo em 1974;
- Menino de rua: expectativas e valores de menores marginalizados em São Paulo; Pesquisa realizada por Rosa Maria Fischer em 1979;

---

<sup>5</sup> Disponível em: [http://www.defensoria.org.br/langs/arquivos\\_multimidia/102.pdf](http://www.defensoria.org.br/langs/arquivos_multimidia/102.pdf). Acesso em: 14/04/09.

- Condições de reintegração psico-social do delinquente juvenil; estudo de caso na grande São Paulo. Tese de mestrado de Virginia P. Hollander pela PUC/SP em 1979;
- O Dilema do Docente Malandro. Tese de mestrado defendida por Maria Lucia Violante em 1981, publicado posteriormente pela editora Cortez.<sup>6</sup>

Em 1983 foi fundada pela Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB) a Pastoral da Criança, que visava atender os menores e suas famílias, desenvolvendo uma metodologia própria em que redes de solidariedade são formadas para proteção da criança e do adolescente.

Foi criado no ano de 1985, em São Bernardo do Campo, o Movimento Nacional de Meninos e Meninas de Rua (MNMMR), com fim de garantir os direitos das crianças e dos adolescentes brasileiros e com especial atenção aos meninos e meninas de rua.

No ano de 1987, se reuniram 559 congressistas na Assembléia Nacional Constituinte, presidida pelo Deputado Ulisses Guimarães, para se discutir a concretização dos Direitos das crianças e adolescentes na Constituição Brasileira. Após 18 meses de trabalho da Assembléia Constituinte é promulgada a Constituição de 1988 que ficou conhecida como a Constituição Cidadã, trazendo avanços na área social, pois introduziu um novo modelo de gestão dos políticos sociais que conta com a participação ativa das comunidades através dos conselhos deliberativos e consultivos.

A Constituição em seu artigo 227, caput, traz o verdadeiro sentido dos direitos da criança e do adolescente, onde receberam proteção especial, *in verbis*:

---

<sup>6</sup> Disponível em: <http://www.promenino.org.br/Ferramentas/Conteudo/tabid/77/ConteudoId/70d9fa8f-1d6c-4d8d-bb69-37d17278024b/Default.aspx>. Acesso em: 14/04/09

Artigo 227: É dever da família, da sociedade, e do Estado assegurar a criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, a saúde, a alimentação, a educação, ao lazer, a profissionalização, a cultura, a dignidade, ao respeito, a liberdade e a convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

O artigo 227 da Constituição Federal de 1988 (CF/88) foi criado através de várias idéias que se desenvolveram juntas por meio de pensamentos dos representantes de grandes grupos religiosos e políticos, magistrados, advogados, professores universitários, e ainda, por pessoas da sociedade que se preocupavam com os Direitos das crianças e dos adolescentes, este artigo teve como base principal a Doutrina da Proteção Integral, que assim como a CF/88 defende tais direitos dos menores e ainda se preocupa com o bem-estar destes.

Em 1989 foi aprovada a Convenção Internacional dos Direitos da Criança, na qual por 10 (dez) anos grupos não-governamentais instruídos pelas Nações Unidas para que fosse apresentada uma proposta a Convenção, sobre o tema criança e adolescente. No dia 20 de novembro é aprovado com unanimidade o texto da Convenção Internacional dos Direitos da Criança, ficando conhecido como o tratado mais importante dos Direitos Humanos, adotado por todos os países membros da Organização das Nações Unidas (ONU), exceto pela Somália e Estados Unidos.

No ano de 1990 o direito dos menores atinge seu ápice, pois neste período no dia 13 de julho de 1990, foi promulgado através da Lei 8.069/90 o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que foi considerado um documento exemplar de direitos humanos.



O Estatuto da Criança e do Adolescente foi concebido a partir do debate de idéias e da participação de vários segmentos sociais envolvidos com a causa da infância no Brasil. Apesar de representar uma grande conquista da sociedade brasileira.<sup>7</sup>

Os direitos dos menores precisou ser implementado de forma integral, sendo observados vários problemas que existiram na sociedade, principalmente em relação às crianças e aos adolescentes, pois mesmo com a evolução da legislação que regula tais direitos pode se observar o grande passo que foi dado da Doutrina da Situação Irregular, que estudaremos no próximo capítulo, até conseguir amadurecer pensamentos e idéias e se chegar à Doutrina da Proteção Integral.

---

<sup>7</sup> Disponível em: <http://www.promenino.org.br/Ferramentas/Conteudo/tabid/77/ConteudoId/22c53769-abb5-4377-81a8-2beb4301a927/Default.aspx>. Acesso em 14/04/09.

## **2. CÓDIGO DE MENORES (DOCTRINA DA SITUAÇÃO IRREGULAR)**

O Decreto 17.943-A de 12 de outubro de 1927 promulgou o Código de Mello Mattos (CMM), que ficou assim conhecido em homenagem ao seu autor, o professor e jurista José Candido de Albuquerque Mello Mattos.

No ano de 1979 o CMM é alterado, pelo Código de Menores de 1979 que trouxe em sua redação inovações quanto ao direito do menor, mas não abandonou a idéia central do CMM.

Para que se possa entender o quanto o Código de Mello Mattos foi importante no avanço dos direitos da criança e do adolescente é necessário entender, quem foi e o quanto o Juiz Mello Mattos lutou para que os menores fossem tratados de forma mais humana.

### **2.1. O Juiz Mello Mattos**

José Candido de Albuquerque Mello Mattos nasceu em Salvador-BA, em 19 de março de 1864, filho do desembargador Carlos Esperidião de Mello Mattos e de Christalia Maria de Albuquerque Mello Mattos. Formou-se em Direito pela Faculdade de Direito do Recife em novembro de 1887 e atuou como promotor, advogado criminal e professor.

Na década de 20, elaborou projetos que culminaram em 1923 na criação do Juizado Privativo de Menores, da Capital Federal, cidade do Rio de Janeiro, primeira instituição estatal voltada para a assistência das crianças abandonadas física e moralmente, do qual se tornou titular no dia 02 de fevereiro de 1924, fazendo com que ficasse conhecido como o primeiro juiz de menores do Brasil e da América Latina.

Em 1924, foi inaugurada a Casa Maternal Mello Mattos, situada no bairro do Jardim Botânico, Rio de Janeiro - RJ, abrigando 200 crianças de 2 a 14 (dois a quatorze) anos.

Na década de 30 foi convocado pela Corte de Apelação da Capital Federal para integrar a 3ª Câmara Cível, sendo que nessa mesma época foi eleito como vice-presidente da Associação Internacional de Juizes de Menores com sede em Bruxelas, na Bélgica. Faleceu no dia 09 de janeiro de 1934, na cidade do Rio de Janeiro - RJ.

## **2.2 Evolução da Lei**

A Família Real veio para o Brasil no ano de 1808, vigorava nesse ano as Ordenações Filipinas promulgada em 1603, por Felipe II, os criminosos dessa época eram punidos severamente, pois tinham como punição a pena de morte, açoite, corte de membro, trabalho forçado em galés, o menor de 17 (dezessete) anos tinha como regalia não ser punido com pena de morte.

No ano de 1830, o Código Penal Brasileiro, fixou a idade mínima de 14 (quatorze) anos para punir o menor que agisse com intenção (dolo) ao cometer um

crime e ainda atribuiu ao juiz a possibilidade de mandar uma criança de apenas 07 (sete) anos para a cadeia, isso aconteceria se o juiz julgasse que o menor tivesse capacidade de discernimento entre o que é bom ou ruim. Com isso o Brasil adotou o critério bio-psicológico entre os menores de 07 e 14 (sete e quatorze) anos, sendo que quando completasse 14 (quatorze) já seria tratado como um adulto, isso aconteceu para que D. Pedro II fosse tratado como adulto, já que aos 14 (quatorze) anos poderia ser emancipado e assim governar o Brasil.

O Código Criminal do Império do Brasil foi o primeiro código autônomo da América Latina com 313 artigos e foi revogado pelo Código Penal de 1890, promulgado no dia 11 de outubro, estabeleceu para os menores dentre 09 e 14 (nove e quatorze) anos a imputabilidade absoluta, desde que agissem com discernimento.

Em 1922 aconteceu o Primeiro Congresso Brasileiro de Proteção a Infância, em conjunto com o Terceiro Congresso Pan-Americano da Criança, na Capital Federal onde foi discutidas questões sobre higiene, assistência social, medicina, pedagogia e ainda sobre a possibilidade da criação de uma lei de proteção a infância, foram feitas várias propostas discutidas pelo Congresso, mas nenhuma foi aprovada, até ser apresentado o Projeto de Mello Mattos que obteve êxito, criando se assim a uma lei voltada somente para criança e o adolescente.

Foi promulgado no dia 12 de outubro de 1927, o Código de Menores, que ficou conhecido como Código Mello Mattos (CMM), com 231 artigos, foi o primeiro código a dar tratamento mais humano aos menores, caracterizando-se pelo pleno poder que estabelecia ao juiz de menores e ainda por sua prática intervencionista, com isso foi criado mais uma nova carreira no Brasil, o serviço social.

O serviço social no Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro teve início a partir da instalação da Agência de Família da Legião Brasileira de Assistência, no Juizado de Menores e que passou, em 1948, a fazer parte do quadro da Justiça. Foi realizado concurso para admitir dez assistentes sociais, que teriam como principal função realizar sindicâncias sobre os casos de internação, para verificar a real necessidade do benefício e a investigação sobre os meninos apreendidos pelas autoridades de vias públicas.<sup>8</sup>

No ano de 1979 o Código de Mello Mattos, sofre algumas alterações, através da Lei 6.679/79, sendo mantida a concepção básica do CMM, que a lei dos menores é um instrumento de controle social da infância e da adolescência. Esta nova lei continha 123 artigos e divididos em dois livros.

O Livro I possui 8 títulos, tratando dos seguintes assuntos:

- disposições preliminares (arts. 1º a 3º);
- da aplicação da lei (arts. 4º e 5º);
- da autoridade judiciária (arts. 6º a 8º);
- das entidades de assistência e proteção ao menor (arts. 9º a 12);
- das medidas de assistência e proteção (arts. 13 a 62);
- das infrações cometidas contra a assistência, proteção e vigilância a menores (arts. 63 a 79);
- do registro civil do menor (arts. 80 a 82);
- do trabalho do menor (art. 83, remetendo este assunto à legislação especial).

O Livro II possui 3 títulos:

- do processo (arts. 84 a 93);
- dos procedimentos especiais (arts. 94 a 114);
- dos recursos (arts. 115 a 117).

As disposições vão do art. 118 ao 123 (CAVALLIERI,1983, p. 56-57).

---

<sup>8</sup> Disponível em:

[http://www.tjrj.jus.br/institucional/dir\\_gerais/dgcon/pdf/monografia/magistrados/2007/codigo\\_mello\\_mattos\\_seus\\_reflexos.pdf](http://www.tjrj.jus.br/institucional/dir_gerais/dgcon/pdf/monografia/magistrados/2007/codigo_mello_mattos_seus_reflexos.pdf). Acesso em 02/10/2009.

### 2.3. A Situação Irregular

A situação irregular do menor foi estabelecida no CMM e reafirmada no Código de Menores de 1979, estando à mercê dos juízes, os menores que estivessem em situação irregular, ou seja, aqueles menores de 18 (dezoito) anos que estivessem expostos, abandonados ou fossem delinquentes.

O artigo 2º do código define o menor que esta em situação irregular *in verbis*:

Art. 2º- Para os efeitos deste Código, considera-se em situação irregular o menor:

I- privado de condições essenciais à sua subsistência, saúde e instrução obrigatória, ainda que eventualmente, em razão de:

- a) falta, ação ou omissão dos pais ou responsável;
  - b) manifesta impossibilidade dos pais ou responsável para provê-las;
- II- vítima de maus tratos ou castigos imoderados impostos pelos pais ou responsável;

III- em perigo moral, devido a:

- a) encontrar-se, de modo habitual, em ambiente contrario aos bons costumes;
- b) exploração em atividade contrária aos bons costumes;

IV- privado de representação ou assistência legal, pela falta eventual dos pais ou responsável;

V- com desvio de conduta, em virtude de grave inadaptação familiar ou comunitária;

VI- autor de infração penal.<sup>9</sup>

A imagem do menor em situação irregular foi associada à pobreza, as crianças de baixa renda eram consideradas inferiores e deveriam ser tuteladas pelo Estado, as crianças que suas famílias não tivessem condições para dar uma vida digna o juiz tinha poderes para ser retirado o pátrio poder dos pais do menor e esse seria levado para orfanatos até achar uma família substituta, os menores passam a ser objeto da norma quando se encontrarem em estado de patologia social.

---

<sup>9</sup>Disponível em:

[http://www.ciespi.org.br/base\\_legis/baselegis\\_view.php?id=221](http://www.ciespi.org.br/base_legis/baselegis_view.php?id=221). Acesso em: 05/10/2009.

O termo Menor foi utilizado para designar aqueles que se encontrava em situações de carência material ou moral, além das infratoras (VERONESE, 1997, p. 11).

Com o Código de Mello Mattos os menores irregulares passam a ser um dever do Estado, sendo do juiz o dever de prevenir e retirar o menor de situações que poderiam afetar sua formação moral e cívica.

O Código de Menores de 1979 deu o mesmo tratamento aos menores abandonados e aos menores delinquentes, tratando-os como sendo irregulares, assim os menores mais jovens e pobres eram mantidos em estabelecimentos oficiais com os menores delinquentes e mais velhos, causando efeitos desastrosos para a saúde física, moral e formação destes menores. Já o CMM se preocupou em estabelecer amplos poderes normativos aos juízes de menores para que decidisse onde internar o menor, sendo avaliado caso a caso, para que o menor mais jovem e inocente não tivesse contato com o menor mais velho e delinquente.

O Código de Mello Mattos trouxe ainda em sua redação, que tanto a criança quanto o jovem devem ser tratados com mais cuidados pela a sociedade e que ao cometer um crime, a sociedade tem o direito de puni-lo, mas não com o mesmo rigor que se pune um adulto já formado.

## **2.4. Família Substituta**

O Código de Mello Mattos dá plenos poderes para que se o juiz julgasse necessário, retirar o pátrio poder da família do menor, já que nessa época o poder patriarcal vigorava na sociedade, no qual o poder absoluto era quase todo do pai.

Assim como mostra o Código Civil de 1916 em seu artigo 233, I, *in verbis*:

Artigo 233 O marido é o chefe da sociedade conjugal, função que exerce com colaboração da mulher, no interesse comum do casal e dos filhos.

Compete-lhe:

I- a representação legal da família;

As crianças eram retiradas de suas famílias e colocadas em orfanatos até que se conseguisse uma família substituta ou até completar 18 (dezoito) anos, aos menores era ensinada profissionalização básica, as mães dos menores deixados na roda dos expostos eram asseguradas que sua identidade ficaria em segredo, mas configuraria a partir do momento em que a criança fosse deixada na roda, a espontânea e imediata renúncia ao poder materno ou paterno de criar o filho.

Por razões jurídicas e extrajurídicas, os menores irregulares eram retirados pelo Estado de suas famílias originais sob o argumento e a nobre promessa de que melhorariam de ambiente, mas não encontravam famílias substitutas. Durante anos e anos, até atingirem a maioridade, ficavam internados em estabelecimentos estatais, convivendo com menores delinquentes, em ócio, e sendo frequentemente desrespeitados e abusados por funcionários de tais estabelecimentos. Não havia praticamente qualquer tipo de fiscalização institucionalizada pelo Poder Judiciário.<sup>10</sup>

---

<sup>10</sup> Disponível em:

[http://www.tjrj.jus.br/institucional/dir\\_gerais/dgcon/pdf/monografia/magistrados/2007/codigo\\_mello\\_mat\\_tos\\_seus\\_reflexos.pdf](http://www.tjrj.jus.br/institucional/dir_gerais/dgcon/pdf/monografia/magistrados/2007/codigo_mello_mat_tos_seus_reflexos.pdf). Acesso em 02/10/2009



Os menores já não eram mais tratados como cidadãos, pois as autoridades os tratavam com um objeto, fazendo e impondo penas que achassem melhor, os menores eram arrancados de suas famílias para serem entregues a orfanatos e viverem na esperança de conseguirem uma nova família e com isso ter uma vida mais digna o que nem sempre era alcançado.

O Código de Menores de 1979 transformou a expressão família substituta em lar substituto, o que incluiria o instituto de adoção, fazendo com que ficasse mais rigorosa a escolha do novo lar para os menores.

A adoção é modo artificial de filiação, que busca imitar a filiação natural. Embora a adoção já estivesse presente desde a Antiguidade, em Roma, e também no seio dos hebreus, segundo nos conta a própria Bíblia, tratavam-se na verdade de adoções de cunho religioso ou com finalidades patrimoniais, além de revestir-se de frequente envolvimento de pessoas maiores de idade. A adoção puramente jurídica de menores de idade, e fundada em laços afetivos, é instituto relativamente recente e, embora o Código Civil de 1916 já tratasse do assunto, visava à proeminente realização das pessoas dos adotantes e dava tratamento por demais patrimonialista ao instituto. A partir do CMM, e especialmente com base nas situações de fato verificadas pelas autoridades públicas e com fundamento em seus amplos poderes normativos, as crianças e adolescentes em situação irregular passariam a ter possibilidade de reversão jurídica de sua situação crítica, pela mudança de família.<sup>11</sup>

---

<sup>11</sup> Disponível em:

[http://www.tjrj.jus.br/institucional/dir\\_gerais/dgcon/pdf/monografia/magistrados/2007/codigo\\_mello\\_matos\\_seus\\_reflexos.pdf](http://www.tjrj.jus.br/institucional/dir_gerais/dgcon/pdf/monografia/magistrados/2007/codigo_mello_matos_seus_reflexos.pdf). Acesso em 02/10/2009.

## 2.5. Proibição do Trabalho Infantil

O processo de normatização do trabalho infantil aconteceu lentamente ao longo do tempo cada legislação que se falou do trabalho do menor, se preocupou com requisitos mais rígidos para este tipo de trabalho, com isso as crianças e os adolescentes teriam mais tempo para estudar, brincar e conviver com outras crianças e adolescentes, construindo uma melhor formação moral e cívica.

O trabalho do menor ficou restrito com o Código de Mello Mattos, pois ficou proibido qualquer tipo de trabalho dos menores de 12 (doze) anos, essa determinação de idade com a Constituição de 1934 passou a ser de 14 (quartoze) anos.

O Código de Mello Mattos se preocupou ainda com a proibição de trabalhos perigosos à saúde, à vida, proibiu o trabalho noturno para os menores de 18 (dezoito) anos e ainda definiu o que seria esse trabalho noturno, nos artigos 104 e 109 do CMM, *in verbis*:

**Art. 104.** São proibidos aos menores de 18 annos os trabalhos perigosos á saude, á vida, á moralidade, excessivamente,. fatigantes ou que excedam suas forças.

**Art 109.** Não podem ser empregados em trabalhos nocturnos os operarios ou aprendizes menores de 18 annos.

Parágrapho unico. Todo trabalho entre sete horas da noite e cinco horas da manhã é considerado trabalho noturno.<sup>12</sup>

---

<sup>12</sup>Disponível em:

[http://www.ciespi.org.br/base\\_legis/baselegis\\_view.php?id=221](http://www.ciespi.org.br/base_legis/baselegis_view.php?id=221). Acesso em: 05/10/2009.

A satisfação com a regularização do trabalho infantil através do Código de Mello Mattos não foi absoluta, os industriais de tecelagem não ficaram satisfeitos, pois com a proibição do trabalho do menor, teriam que substituir os operários menores de 18 (dezoito) anos por adultos e isso encareceria a produção, foram feitas mobilizações para seguirem com a exploração do trabalho infantil.

A Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT) por influência do Código de Mello Mattos reforçou a proteção do menor em relação ao trabalho, a regularização da jornada de trabalho do menor, preocupação importantíssima já presente no CMM.

## **2.6. Poder Normativo do Juiz**

Através do Código de Mello Mattos surgiu uma Vara Especializada para julgar as questões direcionadas aos menores, já que antes de 1927, os menores eram de competência do juiz das Varas Criminais, assim com o CMM os menores em situação irregular passa a ser objeto do direito brasileiro e a receber tratamento diferenciado.

Segundo Gastón Fédou, Ex-presidente do Tribunal de Menores de Paris e da Associação Internacional de Juizes de Menores, "este é o Juiz dos tempos novos, das relações humanas, que intervém no coração dos conflitos que existem entre menores e a sociedade, entre eles e sua família; ele relaciona-se com a comunidade, as equipes técnicas, os serviços administrativos, as instituições particulares; obtém adesão da família; fala uma linguagem não estereotipada, não convencional; deve ter uma educação contínua: ir

além dos seus julgamentos; acompanhar as medidas decretadas, o progresso das ciências sociais e humanas; ser uma autoridade real e reconhecida" (da prelação feita perante o V Encontro Nacional de Juízes de Menores - São Paulo, 1972) (CAVALLIERI, 1983, p. 149).

A competência para tratar dos menores irregulares não seria somente do Estado, mas também do juiz de direito que recebeu amplos poderes normativos para decidir o que seria melhor para as crianças e adolescentes, assim as decisões que fossem dadas em apreensão e internação dos menores não precisavam ser fundamentadas.

O Código de Mello Mattos estabeleceu o que compete ao juízes de menores em seu artigo 147, *in verbis*:

Art. 147. Ao juiz de menores compete :

I, processar e julgar o abandono de menores de 18 anos, nos termos deste Código e os crimes ou contravenções por elles perpetrados;

II, inquirir e examinar o estado physica, mental e moral dos menores, que comparecerem a juizo, e, ao mesmo tempo a situação social, moral e economica dos paes, tutores e responsaveis por sua guarda;

III, ordenar as medidas concernentes ao tratamento, collocação, guarda, vigilancia e educação dos menores abandonados ou delinquentes;

IV. decretar a suspensão ou a perda do patrio poder ou a destituição da tutela, e nomear tutores;

V, supprir o consentimento dos paes ou tutores para o casamento do menores subordinados á sua jurisdicção;

VI, conceder a emancipação nos termos do art. 9º, paragrapho unico, n. 1, do Código Civil, aos rnenores "sob sua jurisdicção ;

VII, expedir mandado de buscar a apprehensão de menores, salvo sendo incidente de acção de nullidade ou annullação de casamento ou do desquite, ou tratando-se de casos da competencia dos juizes de orphãos;

VIII, processar e julgar as infracções das leis e dos regulamentos de assistência e protecção aos menores de 18 annos;

IX, processar e julgar as acções de soldada dos menores sob sua jurisdição;

X, conceder fiança nos processos de sua competencia;

XI, fiscalizar o trabalho dos menores;

XII, fiscalizar os estabelecimentos de preservação e de reforma, e quaesquer outros em que se achem menores sob sua jurisdição. tomando as providencias que lhe parecerem necessarias;

XIII, praticar todos os actos de jurisdição voluntaria tendentes já protecção e assistência aos menores de 18 annos, embora não sejam abandonados, ressalvada a competencia, dos juizes de orphãos;

XIV, exercer as demais attribuições pertencentes aos juizes do direito e comprehensivas na sua jurisdição privativa;

XV, cumprir e fazer cumprir as disposições deste Codigo, applicando nos casos omissos as disposições de outras leis, que forem adaptaveis ás causas civeis e criminaes da sua competencia:

XVI, organizar uma estatistica annual e um relatorio documentado do movimento do juizo, que remetterá no Ministro da Justiça e Negocios Interiores;< p> Art. 118. No juizo privativo de menores haverá mais o seguinte pessoal:

1 curador que accumulará as funcções de promotor;

1 medico-psychiatra;

1 advogado ;

1 escrivão;

4 escreventes juramentados;

10 commissarios de vigilancia;

4 officiaes de justiça;

1 porteiro;

1 Servente.<sup>13</sup>

Os amplos poderes normativos dados aos juizes e as autoridades administrativas, foi rompido com a promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente, nascendo a nova doutrina da protecção integral, já que a Constituição Federal de 1988 começou a resguardar os direitos dos menores, estabelecer deveres à família, à sociedade e ao Estado em relação a criança e ao adolescente.

<sup>13</sup>Disponível em:

[http://www.ciespi.org.br/base\\_legis/baselegis\\_view.php?id=221](http://www.ciespi.org.br/base_legis/baselegis_view.php?id=221). Acesso em: 05/10/2009.

Assim, ao conhecermos um pouco mais sobre a situação do menor, no próximo capítulo traremos os textos constitucionais que mencionou a proteção do mesmo.

### 3. DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE NAS CONSTITUIÇÕES BRASILEIRAS

#### 3.1. Conceito

Para que se possa ter um entendimento melhor da importância da Constituição acerca dos direitos do menor, é imprescindível saber do que se trata e qual é a definição da palavra Constituição.

A Constituição é considerada como sendo a lei maior, pois nenhuma outra lei pode entrar em conflito com a Constituição, que são leis e normas que regulam o país e que limitam poderes, definindo e protegendo os direitos e deveres dos cidadãos.

Constituição deve ser entendida como a lei fundamental e suprema de um Estado, que contém normas referentes à estruturação do Estado, à formação dos poderes públicos, forma de governo e aquisição do poder de governar, distribuição de competências, direitos, garantias e deveres dos cidadãos. Além disso, é a Constituição que individualiza os órgãos competentes para a edição de normas jurídicas, legislativas ou administrativas (J. J. Gomes Moreira Canotilho, *apud* MORAES, p.34, 2001).

Em países democráticos, a Assembleia Constituinte elabora a Constituição que posteriormente é votada pelo povo. Uma vez eleita a Constituição pode ter emendas e reformas em seu conteúdo. No entanto existem as cláusulas pétreas que são aquelas que não podem ser mudadas nem abolidas.

### 3.2. Histórico das Constituições

A primeira Constituição brasileira foi a Constituição Política do Império do Brasil, outorgada no dia 25 de março de 1824, época do imperialismo, no qual Dom Pedro I era imperador. Essa Constituição perdurou por 67 (sessenta e sete) anos, não sendo mencionado qualquer direito referente às crianças e aos adolescentes em sua redação.

A segunda Constituição promulgada em nosso país foi a Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil em 24 de fevereiro de 1891, sofrendo pequena reforma em 1926 e vigorando até 1930. Mais uma vez não foi falado sobre qualquer direito dos menores, deixando vaga a proteção as crianças e adolescentes brasileiros.

Em 1929, lideranças de São Paulo romperam a aliança com os mineiros, conhecida como política do café-com-leite, e indicaram o paulista Júlio Prestes como candidato à presidência da República. Em reação, o Presidente de Minas Gerais, Antônio Carlos Ribeiro de Andrada apoiou a candidatura oposicionista do gaúcho Getúlio Vargas.

A Revolução de 1930 foi o movimento armado que culminou com o golpe de Estado, o Golpe de 1930, que depôs o presidente da república Washington Luís em 24 de outubro de 1930, impedindo a posse do presidente eleito Júlio Prestes e colocando fim à República Velha.

Em 07 de março de 1930, foram realizadas as eleições para presidente da República que deram a vitória ao candidato governista, que era o presidente do estado



de São Paulo Júlio Prestes. Porém, Júlio Prestes não tomou posse, em virtude do golpe de estado desencadeado em 03 de outubro de 1930, e foi exilado.

Getúlio Vargas assumiu a chefia do “Governo Provisório” em 03 de novembro de 1930, data que marca o fim da República Velha.

No dia 16 de julho de 1934 é promulgada mais uma Constituição, que durou apenas 03 (três) anos. Essa Constituição foi a primeira a assegurar os direitos das crianças e dos adolescentes, em seu artigo 138, que deu a União, os Estados e aos Municípios o dever de cuidar dos desvalidos e ainda dar uma vida digna, com direito a família, higiene, proteção, educação e saúde de todos os menores e seu artigo 121, § 1º, alínea d, aumentou a proibição do trabalho infantil para 14 (quatorze) anos.

**Artigo 138: Incumbe a União, aos Estados e aos Municípios, nos termos das leis respectivas:**

- a) assegura, ampara aos desvalidos, criando serviços especializados e animando os serviços sociais, cuja orientação procurará coordenar;
- b) estimular a educação eugênica;
- c) amparar a maternidade e a infância;
- d) socorre as famílias de prole numerosa;
- e) proteger a juventude contra toda a exploração, bem como contra o abandono físico, moral, e intelectual;
- f) adotar medidas legislativas e administrativas tendentes a restringir a mortalidade e a morbidade infantis; e de higiene social, que impeçam a propagação das doenças transmissíveis;
- g) cuidar da higiene mental e incentivar a luta contra os venenos sociais.<sup>14</sup>

---

<sup>14</sup> Disponível em: <http://www.profbruno.com.br/publicacoes/PUB%2016%20-%20DIREITOS%20SOCIAS%20NAS%20CONSTIT%20BRASILEIRAS.pdf>. Acesso em: 10/11/09.

No ano de 1937, o Brasil se viu em meio a um regime autoritário, sendo outorgada mais uma Constituição, em 10 de novembro, com duração de 09 (nove) anos.

Era o início do que Vargas intitulou de “nascido da nova era”, outorgando-se a Constituição de 1937, influenciada por ideais autoritários e fascistas, instalando a ditadura (“Estado Novo”) que só teria fim com a redemocratização pelo texto de 1945 e se declarando, em todo o País, o estado de emergência (LENZA, p. 45, 2008).

Apesar do regime autoritário que o Brasil vivia e da Constituição ter sido imposta, o texto constitucional, mais uma vez, trata de assunto relacionado ao menor, sendo o Estado obrigado a garantir à infância e à juventude cuidados e garantias especiais.

Artigo 127: A infância e a juventude devem ser objeto de cuidados e garantias especiais por parte do Estado, que tornará todas as medidas destinadas a assegurar-lhes condições físicas e morais de vida sã e de harmonioso desenvolvimento das faculdades. O abandono moral, intelectual ou físico da infância e de juventude importará falta de greve dos responsáveis por sua guarda e educação, e creia ao Estado devedor de provê-las de conforto e dos cuidados indispensáveis à sua preservação física e moral. Aos pais, miseráveis assiste o direito de invocar o auxílio e proteção do Estado para a substância e educação da sua prole.<sup>15</sup>

O fim da Era Vargas, no ano de 1945, forçou o então presidente a convocar novas eleições presidenciais. Mesmo o seu governo sendo autoritário o povo ainda o queria no poder. Dentre os vários atos radicais praticados por Vargas, a precipitação de substituir o Chefe de Polícia do Distrito Federal por seu irmão Benjamin Vargas, tornou

<sup>15</sup> Disponível em: <http://www.profbruno.com.br/publicacoes/PUB%2016%20-%20DIREITOS%20SOCIAS%20NAS%20CONSTIT%20BRASILEIRAS.pdf>. Acesso em: 10/11/09.

inevitável o fim ao Estado Novo, pois Vargas deixou clara a vontade de permanecer no poder, fato que gerou sua expulsão pelos generais Gaspar Dutra e Góis Monteiro. O Presidente do Supremo Tribunal Federal (STF), Ministro José Linhares, passou a ser o novo presidente que atuou de 29 de outubro de 1945 a 31 de janeiro de 1946.

Em 1946 o Brasil tem um novo governante, o Presidente General Gaspar Dutra, que promulgou a Constituição de 1946, no dia 18 de setembro, que durou 21 (vinte e um) anos. Essa por sua vez não tratou somente dos direitos do menor, mas também a assistência a maternidade e as famílias.

Em 1964 o Brasil sofre um Golpe Militar que tirou o Presidente Jango do poder, sendo instaurada uma nova ordem revolucionária no país.

Os militares vitoriosos elaboram os Atos Institucionais (AI) que regulavam as decisões tomadas por eles. O Brasil passou a ser governado por estes Atos e a Constituição de 1946 passou a existir somente de maneira formal, pois seu texto sofreu 21 emendas constitucionais, 4 Atos Institucionais e 37 Atos Complementares.

Em conclusão, pode-se afirmar que a Constituição de 1946 foi suplantada pelo Golpe Militar de 1964. Embora continuasse existindo formalmente, o País passou a ser governado pelos Atos Institucionais e Complementares, com o objetivo de consolidar a “Revolução Vitoriosa”, que buscava combater e “drenar o bolsão comunista” que assolava o Brasil (LENZA, p.51, 2008)

Assim o Congresso Nacional foi fechado em 1966 e reaberto somente para a aprovação da Constituição de 1967, que teve duração de 2 (dois) anos, sendo outorgada

no dia 24 de janeiro. Nessa Constituição reforçaram-se os direitos dos menores previstos na Constituição de 1946.

O Brasil no ano de 1969 tinha a frente do governo o Presidente Costa e Silva. A Emenda Constitucional (EC) n. 1 de 14 de outubro de 1969, não foi elaborada por ele, que estava com sérios problemas de saúde, impossibilitando-o de exercer sua função presidencial, nem por seu vice-presidente Pedro Aleixo. O Ato Institucional n. 12, de agosto de 1969, estabeleceu um governo de Juntas Militares no Brasil, ao qual permitia que governassem os Ministros da Marinha de Guerra, do Exército e da Aeronáutica Militar, implantando a idéia de que se o Presidente Costa e Silva não estava à frente do poder nessa época e o Congresso se encontrava fechado, presumia-se então que a EC n. 1/69 foi estabelecida pelos Militares.

Com base no AI n. 12, de 31.08.1969, consagrou-se no Brasil um governo de “Juntas Militares”, já que referido ato permitia que, enquanto Costa e Silva estivesse afastado por motivos de saúde, governassem os Ministros da Marinha de Guerra, do Exército e da Aeronáutica Militar. Nesse sentido, e com “suposto” fundamento, é que a EC n. 1/69 foi baixada pelos Militares já que o Congresso Nacional estava fechado (LENZA, p. 54, 2008).

A EC n.º. 1/69 não foi considerada, nem como Carta Constitucional e nem como Constituição, mas sim como um Ato Institucional que vigorou até a promulgação da Constituição Federal de 1988 que restabeleceu de forma integral a democracia do país.

A EC n. 1/69, assegurou ao menor excepcional a educação com base no artigo 175, § 4º, *in verbis*: Artigo 175: (§ 4º) A lei disporá sobre a assistência à maternidade, à infância e à adolescência e sobre a educação de excepcionais.

No governo de José Sarney foi promulgada, em 05 de outubro de 1988, a Constituição da República Federativa do Brasil, que vigora ainda nos dias atuais, ficando conhecida como uma Constituição Cidadã, pois trouxe em sua redação os direitos e garantias fundamentais, sociais e individuais de todos cidadãos.

Nos termos do preâmbulo da CF/88, foi instituído um Estado Democrático, destinado a assegurar os seguintes valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com solução pacífica das controvérsias:

- o exercício dos direitos sociais e individuais;
- a liberdade;
- a segurança;
- o bem-estar;
- o desenvolvimento;
- a igualdade;
- a justiça. (LENZA, p.59, 2008)

A Constituição Federal de 1988 foi a única Constituição que deu uma atenção maior a proteção integral dos direitos da criança e do adolescente, surgindo assim indícios da doutrina da proteção integral do menor.

Artigo 227: É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Os direitos da criança e do adolescente passaram a ser preocupação da Constituição Federal de 1988, que além de tratar de tais direitos também mencionou sobre o bem-estar dos menores.

A proteção especial às crianças e aos adolescentes abrangerá os seguintes aspectos:

- idade mínima de 16 anos para a admissão ao trabalho, salvo nas condições de aprendiz, a partir dos 14 anos, nos termos da nova redação do art. 7º, XXXIII, dada pela EC nº 20/98;
- garantia de direitos previdenciários e trabalhistas;
- garantia de acesso do trabalhador adolescente à escola;
- garantia de pleno e formal conhecimento da atribuição de ato infracional, igualdade na relação processual e defesa técnica por profissional habilitado, segundo dispuser a legislação tutelar específica;
- obediência aos princípios de brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, quando da aplicação de qualquer medida privativa de liberdade;
- estímulo do poder público, através de assistência jurídica, incentivos fiscais e subsídios, nos termos da lei, ao acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente órfão ou abandonado;
- programas de prevenção e atendimento especializado à criança e ao adolescente dependente de entorpecentes e drogas afins (MORAES, p.656, 2001).

Assim pode-se chegar ao entendimento de que os últimos textos Constitucionais se preocuparam com os direitos dos menores, direitos que por sua vez evoluíram a cada Constituição, seja ela outorgada ou promulgada. No entanto pode-se afirmar que apenas na Constituição Federal de 1988 houve uma verdadeira proteção integral aos direitos dos menores brasileiros. A proteção mencionada do conteúdo constitucional trouxe embasamento legal e social para criação do Estatuto da Criança e do Adolescente, que será estudado melhor no próximo capítulo.

#### **4. ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (DOCTRINA DA PROTEÇÃO INTEGRAL)**

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) surgiu da necessidade de se ter uma lei que tratasse os menores com mais humanidade. Através da Assembléia Geral das Nações Unidas, em 20 de novembro de 1989 é adotada a Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança, que dá amparo jurídico e social para a criação do Estatuto em 1990.

A Convenção da ONU diz coisas simples: que a criança deve ser protegida contra a discriminação e todas as formas de desprezo e exploração; que os governos devem garantir a prevenção de ofensas às crianças e a provisão de assistência para suas necessidades básicas; que a criança não poderá ser separada de seu ambiente familiar, exceto quando estiver sofrendo maus tratos ou quando a família não zele pelo seu bem-estar. Diz que toda criança tem direito à educação, à saúde, que será protegida contra qualquer trabalho que seja nocivo à sua saúde, estabelecendo para isso idades mínimas para a admissão em empregos, como também horários e condições de trabalho.<sup>16</sup>

No ano de 1989 cerca de 80 meninos e meninas ocuparam o Congresso Nacional, sentaram em suas cadeiras, votaram e aprovaram de forma simbólica a criação do Estatuto, cobrando do governo uma lei que mudasse a situação da criança brasileira.

Com a Lei 8069/90 é instituído o Estatuto da Criança e do Adolescente, em 13 de julho de 1990, assegurando e reforçando os direitos das crianças e adolescentes, que

---

<sup>16</sup> Disponível em: <http://www.comciencia.br/comciencia/handler.php?section=8&edicao=5&id=70>;  
Acesso em: 01/12/09.

passam a ser consideradas como pessoas em desenvolvimento e sujeitos de direitos, independente de sua condição social. Assim os menores passaram a ser protagonistas do seu próprio direito.

Estatuto da Criança e do Adolescente é a Lei 8069/1990, que dispõe sobre as medidas de proteção à criança e ao adolescente e seu acesso à justiça (GUIMARÃES, p. 302, 2005).

O Estatuto se divide em dois livros, o primeiro trata da proteção dos direitos fundamentais da pessoa em desenvolvimento e o segundo dos órgãos e procedimentos protetivos.

Encontram-se ainda no texto normativo os procedimentos de adoção (Livro I, capítulo V), a aplicação de medidas sócio-educativas (Livro II, capítulo II), do conselho tutelar (Livro II, capítulo V), e também dos crimes cometidos contra crianças e adolescentes.<sup>17</sup>

#### **4.1. Criança e Adolescente**

Com o Estatuto o termo “menor” é substituído por criança e adolescente, embora o referido termo seja utilizado até hoje como forma de abreviação de menor de idade.

---

<sup>17</sup> Disponível em: [http://pt.wikipedia.org/wiki/Estatuto\\_da\\_Crian%C3%A7a\\_e\\_do\\_Adolescente](http://pt.wikipedia.org/wiki/Estatuto_da_Crian%C3%A7a_e_do_Adolescente). Acesso em: 01/12/09.



O conceito de criança e adolescente está previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente em seu artigo 2º, *in verbis*: Artigo 2º- Considera-se criança, para os efeitos desta Lei, a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade.

O Estatuto assegura a proteção dos menores de até 18 (dezoito) anos incompletos, porém há exceções: os maiores de 18 (dezoito) anos estarão protegidos nos casos de aplicação das medidas sócio-educativas previstas no artigo 104, parágrafo único, do Estatuto da Criança e do Adolescente, aos maiores que tenham praticado o delito antes de completarem os 18 (dezoito) anos.

O maior que estiver cumprindo medida sócio-educativa e que venha a cometer um novo delito, não será punido de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente, mas sim pelo Código Penal.

No caso de adoção, poderão ser adotados, somente os maiores de 18 (dezoito) anos que já estiverem sob a guarda do adotante e esses queiram legalizar essa guarda.

## **4.2. Princípio da Proteção Integral**

O princípio da proteção integral será aplicado a toda criança e adolescente em qualquer situação em que se encontrem.

O Estatuto da Criança e do Adolescente protege de forma integral todos menores, estando ou não sob o risco de sofrer danos e prejuízos, estarão sempre sob proteção especial.

Assim pode-se dizer que o princípio da proteção integral está vinculado com o da dignidade humana, uma vez que a proteção integral é a concretização de uma vida digna ao menor, mesmo estando em conflito com a lei.

### **4.3. Princípio da Prioridade Absoluta**

A prioridade absoluta foi instituída pela Constituição Federal de 1988 e depois reforçada no artigo 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente, *in verbis*:

Artigo 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Na efetivação dos direitos deve ser dada prioridade para as crianças e adolescentes, já que ainda são seres em desenvolvimento, assim a proteção dada aos menores tem que garantir absoluta prioridade em seus direitos fundamentais até desenvolverem e atingirem a maioridade.

#### **4.4. Direitos Fundamentais**

A criança e o adolescente tem seus direitos fundamentais previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente nos artigos 7º ao 69.

Os direitos fundamentais, relativos à criança e ao adolescente estão enumerados nos arts. 7º a 69 do ECA, a saber: a) direito à vida e à saúde (ECA, arts. 7º a 14); b) direito à liberdade, ao respeito e à dignidade (ECA, arts. 15 a 18); c) direito à convivência familiar e comunitária (ECA, arts. 19 a 53); d) direito à educação, à cultura, ao esporte e ao lazer (ECA, arts. 53 a 59); e) direito à profissionalização e à proteção no trabalho (ECA, arts. 60 a 69) (LIBERATI, p. 21, 2006).

Os direitos fundamentais das crianças e dos adolescentes são oponíveis, seus titulares podem opô-los contra todos. Os instrumentos legais mais utilizados para garantia de tais direitos são: mandado de segurança, habeas corpus e ação civil pública.

##### **4.4.1. Direito à Vida e à Saúde**

O direito à vida e à saúde está assegurado no artigo 7º do Estatuto da Criança e do Adolescente.

O Estatuto Protege a criança desde a concepção, ou seja, ainda como feto, concedendo o direito à suplementação alimentar da gestante e da nutriz e cuidados pré e perinatais, que são os períodos antes e depois.

Para possibilitar o direito à vida e à saúde, o ECA assegura: a) o atendimento pré e perinatal à gestante, pelo Sistema Único de Saúde, em diferentes níveis de atendimento, segundo critérios médicos, com atendimento preferencial de profissionais da área da saúde e do apoio alimentar à gestante e à nutriz (ECA, art. 8º); b) incentivo e condições adequadas ao aleitamento materno ( CF, art. 5º, L, ECA, art. 9º, e CLT, art. 396); c) o atendimento em maternidades, públicas ou particulares, que têm a obrigação de manter registro de suas atividades, por meio de prontuários individuais pelo prazo de 18 anos; de identificar o recém-nascido, por meio de registro de sua impressão plantar e digital ou por meio de outras formas de identificação; de proceder exames visando ao diagnóstico e terapêutica de anormalidades no metabolismo do recém-nascido; de fornecer declaração de nascimento e de manter alojamento conjunto, possibilitando ao neonato a permanência junto à mãe (ECA, art. 10) (LIBERATI, p. 22, 2006).

A criança tem direito ao aleitamento materno. A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 5º, incisos XLIX e L, assegura o direito de a presidiária permanecer com o filho durante todo o período de amamentação. A Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) em seu artigo 396, protege o direito da mulher que trabalha fora do lar e o artigo 392, proíbe o trabalho da mulher grávida pelo prazo de 120 dias.

O Sistema Único de Saúde (SUS) é obrigado a fornecer atendimento médico e odontológico a toda criança e adolescente, sendo obrigatória também a vacinação das crianças.

#### **4.4.2. Direito à Liberdade, ao Respeito e à Dignidade**

A direita à liberdade assegurada à criança e ao adolescente é limitado, pois não são todos os lugares que os menores podem ter acesso e existem ambientes em que só poderão permanecer na companhia de seus pais ou responsáveis. As crianças e os adolescentes também não podem viajar para comarca diferente da que reside sem os pais, responsáveis ou autorização judicial.

O direito ao respeito do menor consiste na preservação da sua integridade física, psíquica e moral, abrangendo inclusive, a imagem, identidade, autonomia entre outros.

O direito à dignidade coloca a salvo a criança e o adolescente de todo e qualquer tratamento desumano, violento ou constrangedor.

#### **4.4.3. Direito à Convivência Familiar e Comunitária**

A criança e o adolescente têm o direito a família consagrado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente em seu artigo 19, *in verbis*:

Artigo 19- Toda criança ou adolescente tem direito a ser criado e educado no seio da sua família e, excepcionalmente, em família substituta, assegurada a convivência familiar e comunitária, em

ambiente livre da presença de pessoas dependentes de substâncias entorpecentes.

A Constituição Federal de 1988 em seu artigo 227 considerou a convivência familiar como direito fundamental da criança e do adolescente, tais como a vida, saúde, alimentação e educação. Também traz para os pais o dever de zelar pelo desenvolvimento integral de seus filhos, inclusive impondo sanção a eles caso não haja o cumprimento desses requisitos, podendo até mesmo perder o poder familiar.

Nesse sentido, preferencialmente, o menor deve estar em família natural, mas poderá haver uma exceção em que pode ser colocado em família substituta, que é por meio de adoção, guarda ou tutela.

A guarda é considerada como uma forma de colocação em família substituta, uma vez concedida está guarda, o detentor deverá cumprir à obrigação material, moral e educacional, que passa a ter junto à criança e do adolescente.

A tutela consiste num instituto do direito civil, que tem por finalidade a proteção de menores de 18 (dezoito) anos, a qual é possível nos seguintes casos: quando os pais forem falecidos, estiverem ausentes ou houver destituição do poder familiar.

Adoção acontece quando criança ou adolescente é colocado de forma definitiva em um ambiente familiar.

#### **4.4.4. Direito à Educação, Cultura, Esporte e Lazer**

O direito à educação prevê que toda criança e adolescente é assegurado o acesso a escola (ensino fundamental) de forma obrigatória, gratuita e igualitária, aos portadores de deficiência é garantido o atendimento educacional especializado e o atendimento em creche e pré-escola de crianças de 0 a 6 (zero a seis) anos de idade.

O Estado garante o direito à cultura, esporte e lazer especialmente da criança e do adolescente, devendo apoiar e incentivar de todas as formas inclusive difundindo as manifestações culturais.

#### **4.4.5. Direito à Profissionalização e Proteção no Trabalho**

A Constituição Federal de 1988 em seu artigo 7º, inciso XXXIII, garante o direito à profissionalização e proteção ao trabalho dos menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos.

Entretanto ao jovem empregado ou aprendiz é vedado o trabalho noturno, insalubre, penoso e prejudicial à formação e ao desenvolvimento físico, psíquico, moral e social e em circunstâncias que não permitam a frequência à escola, merecendo tratamento especial por se tratar de um ser em formação.

Assim podemos dizer que os direitos fundamentais são imprescindíveis a pessoa humana, especialmente à criança e ao adolescente, pois são seres em desenvolvimento e qualquer violação desses direitos poderá comprometer sua formação física, psíquica e moral.

Diante disso o Estatuto da Criança e do Adolescente é uma lei de suma importância, pois vem dar respaldo legal e aplicação aos direitos fundamentais consagrado pela Constituição.



## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao término deste trabalho podemos constatar que os direitos da criança e do adolescente no Brasil sempre mereceram atenção por parte de nossos legisladores, mesmo que às vezes ainda tímida e ineficaz.

Assim verificamos que quase todas nossas constituições se preocuparam em regulamentar tais direitos, sendo ela outorgada ou promulgada. Entretanto é na Constituição Federal de 1988 que os direitos dos menores são plenamente consagrados.

Diante disso podemos confirmar as hipóteses trabalhadas, ou seja, que os direitos da criança e do adolescente sofreram grandes alterações ao longo dos tempos, sob a influência de cada momento histórico que se vivia.

Inicialmente existia somente a Doutrina da Situação Irregular que tratava dos menores infratores, entretanto é na Constituição de 1988, que surge a Doutrina da Proteção Integral e prioridade absoluta e só no ano de 1990 é aprovado o Estatuto da Criança e do Adolescente.

Assim, pode-se confirmar que no Brasil, apesar de ter uma legislação específica que assegura os direitos da criança e do adolescente, o Estado ou ainda é negligente na proteção desses menores principalmente na aplicação da legislação.

Sendo assim podemos chegar à conclusão de que para muitos o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) não passa de uma lei que só serve para corromper

nossos menores, mas não fazem a menor questão de estudar a fundo o que diz o Estatuto, para muitos casos o Estatuto da Criança e do Adolescente é de extrema importância, sendo que pais e educadores têm que acompanhar a evolução dos direitos dos menores de nosso país.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

### **Livros:**

LENZA, Pedro, **Direito Constitucional Esquematizado**, São Paulo, Saraiva, 2008.

MORAES, Alexandre, **Direito Constitucional**, São Paulo, Atlas, 2001.

LEAL, Luciana de Oliveira, **Liberdade da Criança e do Adolescente**, Rio de Janeiro, Forense, 2001.

LIBERATI, Wilson Donizete, **Direito da Criança e do Adolescente**, São Paulo, Rideel, 2006.

GUIMARÃES, Deocleciano Torrieri, **Dicionário Técnico Jurídico**, São Paulo, Riddel, 2005.

CAVALLIERI, Alyrio, **1.000 perguntas: Direito do Menor**, Rio de Janeiro, Rio, 1983.

JESUS, Maurício Neves, **Adolescente em Conflito com a Lei: Prevenção e Proteção Integral**, Campinas, Sevanda, 2006.

LIBERATI, Wilson Donizeti, **Adolescente e Ato Infracional – Medida Sócio-Educativa e pena?**, São Paulo, Juarez de Oliveira, 2002.

Cury, Munir, **Estatuto da Criança e do Adolescente**, São Paulo, Revista dos Tribunais, 2000.

### **Legislação:**

Brasil, Constituição Federal, Brasília: Senado Federal, 1988.

Brasil, Código Civil, Saraiva, 1999

Cury, Munir, **Estatuto da Criança e do Adolescente**, São Paulo, Revista dos Tribunais, 2000.

## Endereços Eletrônicos

Disponível em: <http://www.direito.unisinos.br/~sandra/arquivos/268,13,Slide13>. Acesso em 12/04/2009.

Disponível em: <http://www.promenino.org.br/Ferramentas/Conteudo/tabid/77/ConteudoId/70d9fa8f-1d6c-4d8d-bb69-37d17278024b/Default.aspx>. Acesso em 14/04/09.

Disponível em: <http://www.promenino.org.br/Ferramentas/Conteudo/tabid/77/ConteudoId/70d9fa8f-1d6c-4d8d-bb69-37d17278024b/Default.aspx>. Acesso em 14/04/09.

Disponível em: [http://www.defensoria.org.br/langs/arquivos\\_multimedia/102.pdf](http://www.defensoria.org.br/langs/arquivos_multimedia/102.pdf). Acesso em: 14/04/09.

Disponível em: [http://www.tjrj.jus.br/institucional/dir\\_gerais/dgcon/pdf/monografia/magistrados/2007/codigo\\_mello\\_mattos\\_seus\\_reflexos.pdf](http://www.tjrj.jus.br/institucional/dir_gerais/dgcon/pdf/monografia/magistrados/2007/codigo_mello_mattos_seus_reflexos.pdf). Acesso em 02/10/2009.

Disponível em: [http://www.ciespi.org.br/base\\_legis/baselegis\\_view.php?id=221](http://www.ciespi.org.br/base_legis/baselegis_view.php?id=221). Acesso em: 05/10/2009.

Disponível em: <http://www.profbruno.com.br/publicacoes/PUB%2016%20-%20DIREITOS%20SOCIAS%20NAS%20CONSTIT%20BRASILEIRAS.pdf>. Acesso em: 10/11/09.

Disponível em: <http://www.comciencia.br/comciencia/handler.php?section=8&edicao=5&id=70>. Acesso em: 01/12/09.